



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Sexta-feira • 5 de Julho de 2019 • Ano IX • Nº 1573

Esta edição encontra-se no site: www.itaete.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Lei Nº 749/2019 de 25 de Junho de 2019** - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, e dá Outras Providências.
- **Lei Nº 750/2019 de 25 de Junho de 2019** - Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Itaetê – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo Cultura, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Itaetê.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 749/2019
De 25 de Junho de 2019.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE - CONDEMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão superior da composição do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, em conformidade com a Lei Municipal nº 676, de 17 de dezembro de 2014, com funções de natureza consultiva, deliberativa, normativa, resolutive e recursal de participação direta da sociedade civil na administração pública municipal, tem as suas atribuições, estrutura e composição estabelecidas por esta Lei.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA:

- I. estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e fiscalizar o seu cumprimento;
- II. deliberar sobre as licenças ambientais de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;
- III. propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais, relativas às questões ambientais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

GABINETE DO PREFEITO

- IV. aprovar e acompanhar programas, projetos, ações e atividades financiados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA;
- V. discutir e aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e fiscalizar a sua execução;
- VI. decidir, em caráter recursal, como última instância administrativa, sobre as penalidades administrativas impostas - advertências, multas, suspensão e embargo de atividades poluidoras -, e outras penalidades previstas nesta Lei Municipal;
- VII. promover a educação ambiental;
- VIII. propor legislação referente à conservação, preservação e restauração do patrimônio ambiental;
- IX. apresentar sugestões para revisão e reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, no âmbito das políticas de conservação, preservação, restauração, proteção e defesa do meio ambiente;
- X. propor a definição e a implantação de Unidades de Conservação e incentivar a criação de reservas particulares, visando a proteção do patrimônio ambiental do Município;
- XI. elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA compreende o Plenário, a Presidência, a Secretaria Executiva e a Câmara Técnica de Meio Ambiente, cujas atribuições e funcionamento serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será constituído dos seguintes membros e, respectivos, suplentes:

- I. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;
- II. Secretário Municipal da Saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

GABINETE DO PREFEITO

- III. Secretário Municipal da Educação;
- IV. Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;
- V. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI. 03 (três) representantes das entidades ou associações civis, indicados conjuntamente, e que atuem, preferencialmente, na área ambiental, com comprovada atuação no Município e existência legal de, no mínimo, 01 (um) ano;
- VII. 01 (um) representante dos Assentamentos da Reforma Agrária;
- VIII. 01 (um) representante das igrejas.

Parágrafo Primeiro - O Chefe do Executivo Municipal nomeará através de Decreto, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, em até 15 (quinze) dias após as respectivas indicações.

Parágrafo Segundo - Os representantes referidos nos incisos V a VIII cumprirão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será presidido por um de seus representantes, um vice-presidente e um secretário geral, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão em cada mandato, por maioria simples de votos dos membros que o integram, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura:

- I. fortalecer as ações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;
- II. orientar a elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, em conformidade com o art. 6º da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM, Nº 4327, de 31 de outubro de 2013.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

GABINETE DO PREFEITO

- III. disponibilizar espaço adequado e suficiente para o funcionamento contínuo da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA
- IV. providenciar suporte administrativo e técnico, indispensável à instalação e funcionamento contínuo do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;
- V. assegurar a realização das reuniões mensais e sistemáticas e os procedimentos para a publicidade de suas atividades e deliberações, por meio de atas e resoluções, respectivamente.

Art. 8º - A participação no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 9º - Revoga o Capítulo V, art. 179, da Lei nº 676/2014.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, em 25 de Junho de 2019.

VALDES BRITO DE SOUZA
Prefeito Municipal

GISZELIA VIOLETA PASSOS CARNEIRO SANTANA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 750/2019

De 25 de Junho de 2019.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ ESTADO DA BAHIA, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Itaetê – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo Cultura, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Itaetê.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Itaetê.

Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - O Chefe do Executivo Municipal nomeará através de Decreto, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, em até 15 (quinze) dias após as respectivas indicações.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Itaetê - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Itaetê - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

I - Membros do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultura, que será o titular da pasta.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Obras.
- e) 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

II- Da Sociedade Civil:

- a. 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b. 01 (um) representante de Gestores do segmento de alimentos e bebidas (restaurantes, lanchonetes e bares);
- c. 01 (um) representante de Guias Turísticos ou Condutores de Turismo;
- d. 01 (um) representante de Pontos de Cultura;
- e. 01 (um) representante de Agência de Turismo ou Operadora de Turismo

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO**

3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

Art. 6º O COMTUR fica assim organizado:

- I- Plenário
- II- Diretoria

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um (1) presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário.

§ 2º O Presidente do conselho será o membro titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultura.

§ 3º O Vice- Presidente e o Secretário serão eleitos entre os conselheiros na primeira reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para um mandato de (2) anos, podendo ser reconduzidos.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO**

Art. 7º Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO**

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XV - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII - eleger seu presidente e vice-presidente;

XIX - apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO**

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO**

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída;

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 9 - Compete ao Secretário:

I - assessorar a Presidência na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

Art. 10 O Conselho Municipal de Turismo de Itaetê - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Parágrafo único. O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

**CAPÍTULO VI
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR**

Art. 14 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO**

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.”

Art. 15 As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO**

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo de Itaetê – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Itaetê.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no **artigo 14** desta Lei.

Art. 17 Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 18 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 20 Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO**

da mesma e ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 21 O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 22 O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 23 As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 002/94 de 29 de Abril de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê - BA, em 25 de junho de 2019.

VALDES BRITO DE SOUZA
Prefeito Municipal

GISZÉLIA VIOLETA PASSOS CARNEIRO SANTANA
Secretária Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultura